



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital de Licitação n.º 225/11

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N° 88/11

PROCESSO N.º 25.980/11

DATA DA REALIZAÇÃO: 14 (quatorze) DE OUTUBRO DE 2011

HORÁRIO: a partir das 09h00min (nove horas)

LOCAL: Departamento de Merenda

O Sr. ***Giasone Albuquerque Candia***, Chefe de Gabinete, usando a competência delegada no Decreto Municipal n° 10.123/05, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** - Processo n.º 25.980/11, **OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 22.321 KG (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM QUILOS), DE PÃO DE FRANCÊS e 313 KG (TREZENTOS E TREZE QUILOS) DE PÃO “LEITE”, ESTIMATIVA ANUAL, para o 12º Grupamento de Bombeiros**, e como participante da ata de registro a **Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Educação**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n.º 10.123, de 01 de dezembro 2005 e 10.185, 08 de março de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

A realização da presente licitação justifica-se para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – Merenda Escolar para a elaboração da alimentação e, conseqüentemente, o atendimento dos alunos da rede municipal e Estadual de Bauru e Corpo de Bombeiros e para atender as necessidades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Secretaria Municipal da Administração – sala 08, sito na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º andar - Jd. Santana na cidade de Bauru, estado de São Paulo, CEP: 17.020.310, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada no Departamento de Merenda, na Avenida Engenheiro Helio Póllice s/n, Jardim Redentor, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, cep 17.020.310, iniciando-se **no dia 14 (quatorze) de OUTUBRO de 2011, às 09h00** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) SIMONE ANGELA GIAMPIETRO ROCHA, pregoeiro (a)-substituto (a) Saulo Cardoso Filho, com o auxílio da Equipe de Apoio composta por Saulo Cardoso Filho, José Roberto dos Santos Junior, Genylse Danyelle Braga de Souza e Maria de Fátima Iguera Soares, designados nos autos do processo em epígrafe.

O Edital de licitação poderá ser retirado junto à Divisão de Licitações – Seção de Gestão de Compras, **até o dia 13 (treze) de Outubro de 2011**, localizada na Av. Dr. Nuno de Assis n° 14-60 - Jardim Santana, ou pelo site www.bauru.sp.gov.br, a partir da primeira publicação do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as despesas oriundas da contratação correrão por conta da verba:

Educação:

12.306006.2018.3.3.90.30-129 **jovens e adultos;**

12.306006.2019.3.3.90.30-130 **ensino médio**

Corpo de Bombeiros:

Ficha 25 – Sub-Elemento 07 – Centro de Custo 115 – Fontes de Recursos – 01 – Vínculos 3 – Destinação de Recursos 0.1.00 – Aplicação 100.01.

Sebes:

Ficha 258 – Elemento 30 - Sub-Elemento 07 – Centro de Custo 115 – Fontes de Recursos – 01 - Vínculos 1 – Destinação de Recursos 0.1.00 – Aplicação 510.00 - Área atuação 101.

CCJ/CCICIJ: Ficha 279 – Elemento 30 - Sub-Elemento 07 – Centro de Custo 115 – Fontes de Recursos – 01 e 05– Vínculos 6 – Destinação de Recursos 0.1.00 e 0.2.02– Aplicação 500.00, 500.3 – Área atuação 101.

CREAS: Ficha 279 – Elemento 30 - Sub-Elemento 07 – Centro de Custo 115 – Fontes de Recursos – 01 e 05– Vínculos 6 – Destinação de Recursos 0.1.00 e 0.2.02– Aplicação 500.02 500.07; 500.12; 500.38 e 500.54 – Área atuação 101.

I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta, objetivando **A OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 22.321 KG (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM QUILOS), DE PÃO DE FRANCÊS e 313 KG (TREZENTOS E TREZE QUILOS) DE PÃO “LEITE”, ESTIMATIVA ANUAL, para o 12º Grupamento de Bombeiros, e como participante da ata de registro a Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.**

II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

2.1. A entrega do produto, quando solicitada por escrito (via fax ou e-mail), correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega e data, sendo que o órgão comunicará o pedido por escrito a licitante com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;

2.2. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento de Nota de Empenho;

2.2.1. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, o número do Processo nº 25.980/11, número da Ata de Registro de Preços e da(s) Nota de empenho(s).

2.3. A licitante vencedora obriga-se ainda a efetuar as entregas, caso seja necessário, durante o prazo de vigência do Registro, em outros pontos dentro do Município. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Bauru, através de seus órgãos gerenciadores, comunicará a licitante vencedora com a devida antecedência para as providências cabíveis informando o endereço destes outros pontos;

2.4. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas químicas ou biológicas, a fim de obedecer a legislação vigente de boas práticas de fabricação;

2.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos imediatamente;

2.6. A licitante vencedora deverá entregar os produtos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6.1. Para a **Secretaria Municipal da Educação**:

a) **Ponto a ponto nas Unidades Escolares**, de segunda até sexta-feira, no período das 7:00 às 09:00 horas, de acordo com per-capita estipulada em fax enviado pelo Depto. de Merenda Escolar;

b) Antes da entrega, a empresa deverá primeiramente passar no Departamento de Merenda Escolar, sito a sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Avenida Hélio Police s/nº, CEP. 17032-690 Jardim Redentor, no Almoarifado Central, para previa verificação pelo responsável técnico, dos produtos a serem entregues.

2.6.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a licitante vencedora, obrigar-se-á a substituí-los, no prazo Máximo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.6.3. Para o **Corpo de Bombeiros**:

De acordo com as necessidades dos setores, no prazo fixado pelos órgãos solicitantes contados do pedido de fornecimento do produto, cuja entrega será no local(is) informado(s) pelo(s) setor(es) interessado(s);

2.7. A licitante vencedora deverá possuir em seu veículo uma balança de precisão, devidamente aferida e validada pelo INMETRO, para conferência do peso dos produtos juntamente com a merendeira ou responsável designada pela Direção Escolar de cada Unidade no momento da entrega dos mesmos;

2.8. O veículo para transporte do produto deverá ser fechado, revestido de estrados removíveis, de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, de acordo com a Portaria CVS 15 de 07/11/91;

2.9. No momento da entrega deverá ser emitido recibo, conforme modelo a ser aprovado pelo Depto. de Merenda Escolar, em duas vias, o qual deverá ser assinado por representante da licitante vencedora presente no momento da entrega e pela merendeira ou responsável designada pela Direção Escolar de cada Unidade, sendo que a mesma reterá uma via para controle e posterior conferência da nota fiscal;

2.10. A balança a ser utilizada quando da medição da quantidade do pão de leite, deverá possuir, no mínimo as seguintes características:

- a) Menor divisão igual ou menor a 5g (cinco gramas); e
- b) Indicação de massa medida (peso) e do preço a pagar.

2.11. O produto deverá estar de acordo com a PORTARIA INMETRO 146/06 e RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE SETEMBRO DE 2005.

2.12. O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.13. A previsão de uso anual conforme consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser utilizada quantidade inferior ou superior de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Bem Estar Social e do Corpo de Bombeiros;

2.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha, sendo que o município poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

b.1(1) Na hipótese de complementação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

2.15. As empresas deverão **apresentar duas amostras de cada item cotado** na data da sessão do pregão, juntamente com a documentação do credenciamento, sendo uma amostra para análise em conformidade com o Anexo I bem como avaliação quanto ao sabor, odor, aparência condizente e textura, realizada pelos nutricionistas do Departamento de Merenda Escolar, com base na Resolução/FNDE nº 38 de julho de 2009.

2.15.1. Todas **as amostras deverão ser apresentadas em embalagem fechada** e estar identificada com relação ao item a que se refere do Edital, bem como a razão social da licitante.

2.16. Os itens cotados deverão ser de 1º qualidade, sendo assim considerados os que atendam às especificações constantes do Anexo I deste edital, especialmente em relação as características, pesos, validade e entrega.

2.17. A empresa vencedora deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

2.18. Quando o órgão requisitante julgar necessário, será enviada uma amostra do produto para Análise Bromatológica (exame físico-químico, microbiológico e organoléptico) com o objetivo de verificar o exigido no edital, sendo que as despesas correrão por conta da licitante vencedora.

2.19. O Departamento de Merenda Escolar realizará controle de qualidade de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas deverá ser substituído, nos termos do item 2.14.

2.20. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA conforme legislação vigente, em especial a Portaria do INMETRO nº 146/06 e Resolução RDC nº 263, de setembro de 2005.

2.21 Somente serão adquiridos produtos se aprovados com índice mínimo de 90% de aceitabilidade, conforme determinação do FNDE/DSE

2.22. No prazo de 15(quinze) dias após a declaração da vencedora, a(s) licitante(s) deverá apresentar na Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitação:

- a) Comprovação de que a empresa fornecedora foi vistoriada, em data não superior a 12 meses pelo Órgão competente, certificando assim que a empresa e o produto estão sob Fiscalização Permanente.
- b) Cópia autenticada do Certificado de vistoria do serviço de vigilância ou inspeção sanitária do caminhão.**

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e que satisfaçam as seguintes exigências:

- a) a) Ter previsto no objeto ou objetivo social, atividade pertinente com **O DO OBJETO DA LICITAÇÃO** que for participar.

IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou **OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO DE CONSTITUIÇÃO**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (modelo Anexo III)** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhado do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes dos mandantes para outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4.5. A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO.

4.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo XII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4.6.1. A ausência de referida declaração implicará na não conferência de tal preferência na fase de lances

4.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o(a) PREGOEIRO(A) declarará encerrada esta fase/etapa.

V – DA FORMA E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo XI** do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e 2.

5.1.1. A ausência de referida declaração ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO (1) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO(2).

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta
Pregão Presencial nº 88/11
Processo nº 25.980/11

Envelope nº 02 – Habilitação
Pregão Presencial nº 88/11
Processo nº 25.980/11

5.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por **cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.**

VI – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA, DOS PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos;
- Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual (se houver), número de telefone, fax e e-mail, (se houver); Número do processo e do Pregão;
 - O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;
 - Especificação do produto constante no Anexo I e IV deste edital;
 - Preço unitário (kg) do item e total, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - Declaração de Conformidade com a Proposta (Anexo IX);**
 - Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
 - Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso da ata ser assinado por procurador com poderes para tanto;
 - Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 6.2. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 6.4. Serão rejeitadas as propostas que:
- Contenham mais de 02(duas) casas decimais em seus valores unitários;
 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutável ou apresentarem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a));
 - Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.
- 6.4.1. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei Federal 8666/93.
- 6.4.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.
- 6.4.3. A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de documentação de habilitação.

VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei n.º 8.666/93):

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;**
- c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de débito (C.N.D) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei Federal n.º 8.666/93):

- a) Um Atestado, podendo ser apresentado mais de um Atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes no objeto desta licitação.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contador responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Demonstração pelo proponente da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 01 (um), calculado e comprovado através das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b.1) **Somente serão habilitados**, as empresas licitantes que obtiverem o **índice SG igual ou maior que 1,0**;

- c) Fica isento da letra “a” e “b”, a empresa optante do sistema simples, sendo que neste caso a empresa deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, referente ao último exercício, acompanhada da declaração do contador ou **consulta do site da Receita Federal** que é optante pelo sistema simples.

- d) Certidão negativa de falência, concordata e processo de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

7.2. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

7.3. Se nas certidões de regularidade a que alude o item 7.1.2. constarem apontamentos de débitos fiscais, elas devem vir acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se referam, ou das certidões de inteiro teor (objeto e pé) dos respectivos processos, possibilitando que a análise discricionária da Administração Pública avalie se a irregularidade encontrada compromete a situação econômico-financeira, tornando-se inviável a habilitação da licitante;

7.4. Substituição de documentos:

7.4.1. Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens **7.1.1; 7.1.2; 7.1.4 e 7.5.2 e 7.5.3**, o licitante que apresentar o **Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.**, emitido pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, com **atualização dos documentos constantes no cadastro** na data de abertura do envelope documentação, dando conta da obediência das exigências do art. 27, c/c art. 37 da Lei Federal 8666/93, **excluindo os documentos dos itens 7.1.3, 7.5.1, 7.5.6**.

7.8. Os interessados que não possuírem o **Certificado de Registro Cadastral** a que se refere o item anterior poderá apresentar, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento constante nos arts. 27 a 31 da Lei Federal n.º 8666/93, c/c arts 32 e 35 da legislação mencionada. A relação de documentos encontra-se na Divisão de Licitação e no site www.bauru.sp.gov.br

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo V**);

7.5.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru, conforme determina o art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 5.305 de 28 de novembro de 2005 se for **o caso; ou seja, empresa não sediada em Bauru e que se enquadra nas hipóteses descritas (Anexo VIII)**. Caso contrário deverá ser apresentada a Certidão constante da alínea “e” do subitem 7.1.2, emitida pela Prefeitura Municipal de Bauru ou, ainda, caso a empresa não possua imóvel e sucursal em Bauru, mas esteja prestando serviço de tributação neste Município, porém não possua cadastro municipal por ser o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

pagamento do tributo devido retido no momento do pagamento, nos termos do art. 1º, §1º, da Instrução Normativa nº. 26/2010, deverá informar tal situação na declaração.

7.5.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”, do subitem 7.1.2. do edital;

7.5.4. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a empresa não possui imóvel ou é isenta do Imposto, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “e”, do subitem 7.1.2. do edital

7.5.5. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (Anexo VI).

7.5.6. A comprovação de que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte far-se-á mediante a apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO-DNRC ou outro documento oficial idôneo.

7.6. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

7.6.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira e técnica);

7.7. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita se for original, se for cópia deverá também ser autenticada;

7.6. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade apta na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas;

7.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)), na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Chefe de Gabinete, na hipótese de existência de recursos;

7.8.No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 7.1.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02(dois) dias úteis**, a contar da **adjudicação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.9.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.9, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado à Administração a convocação dos demais licitantes remanescentes para, em nova sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02, ou revogar a licitação.

7.9.2. Na nova sessão, caso o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) não esteja(m) presente o mesmo não terá direito a interpor recurso.

7.10. Se a licitante desatender às exigências previstas nesta Cláusula Oitava, o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.10 Se todos os licitantes forem desclassificados, por não atenderem as condições do edital o pregoeiro observará o que determina o art. 48, §3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

VIII - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

8.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.

8.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

8.3.1. Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

8.3.2. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

8.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

8.3.4. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

8.3.5. Isoladamente em Consórcio, são responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

8.3.6. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

8.4. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

8.5. Serão considerados para efeitos de alcance da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração que aplicou a sanção por prazo não superior há dois anos, consoante definição encartada na própria Lei de Licitações, em art. 6º, inc. XII.

IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, oportunidade em que deverá ser entregue a documentação exigida nos itens 4.1. a 4.6 (Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte) deste edital, se for o caso.

9.1.1 Após o término da fase de credenciamento, ninguém mais poderá participar do certame como licitante.

9.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro (a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, **as amostras dos produtos cotados**, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3 A sessão será suspensa para análise técnica das amostras pelo (a) nutricionista: Elidi de Cassia Martins Consolmagno/Laura dos Santos Pola, do Departamento de Merenda Escolar, retornando às 14h30min, horário em que o(a) pregoeiro(a) comunicará às amostras que foram aprovadas nesta análise e serão abertos os envelopes da proposta de preço das empresas classificadas até esta fase.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.4.1 cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital ou qualquer outra exigência preconizada para a correspondente apresentação;

9.4.2 que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes ou vantagem não prevista neste edital;

9.4.3 que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou simbólicos;

9.4.4 que não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

9.5 No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os valores unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor final da proposta.

9.6 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7 O (A) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.9 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor preço total por lote.

9.9.1 Somente será (ão) aceito (s) lance (s) que seja (m) inferior (es) ao valor do Menor preço TOTAL por Lote cotado na proposta escrita e / ou do último menor lance verbal oferecido, observado (s) o (s) seguinte (s) limite (s) mínimo (s) de redução:

LIMITES MÍNIMOS DE REDUÇÃO, POR LOTE, EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE MENOR PREÇO E/OU AO DO ÚLTIMO LANCE OFERECIDO:

LOTE	REDUÇÃO EM R\$
I	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

9.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas.

9.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da menor oferta com vistas à obtenção da redução do preço.

9.13. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. **Em ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta do mesmo for igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.14.1. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com propostas de valor igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item (9.14), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.14.4. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.14.5. A nova proposta deverá ser apresentada na sessão presencial no prazo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances e convocação da pregoeira, sob pena de preclusão e, no caso de convocação remanescente (subitem 9.14.1.) no prazo máximo de 05(cinco) minutos a contar da convocação oficial da mesma.

9.15. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente na data próxima a apresentação das propostas, apurada mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.16. Considerada aceitável as ofertas de melhor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es), após encerrada a etapa de lances do lote e classificadas todas as propostas.

9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

9.17.1 substituição e apresentação de documentos, ou

9.17.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.19 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.20 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.1 da Clausula VII, o(a) Pregoeiro(a), se necessário, diligenciará junto a Seção de Cadastro da Prefeitura Municipal de Bauru.

9.21 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

X - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato** convocatório do pregão, que deverá ser protocolado no Departamento de Administração de Materiais – Divisão de Licitação, sito a Av. Drº Nuno de Assis, nº 14-60 – 1º andar – Sala 02 – Jardim Santana, CEP.17020-310, Bauru/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.3. No final da sessão, o licitante devidamente representado e credenciado que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.5. Após a intenção do Recurso os memoriais deverão ser endereçados ao Departamento de Administração de Materiais - Divisão de Licitações, situado na Av. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, 1º andar sala 2, CEP 17020-310, Bauru/SP, e seu encaminhamento se dará por intermédio do(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)).

10.5.1. Nas decisões de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas os recursos terão efeito suspensivo, em concordância com o art. 109, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que por força do art. 9º da própria Lei Federal nº 10.520/02 tem aplicação neste pregão.

10.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XI – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA

11.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

11.2. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais da Educação e do Bem Estar Social, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma e o Gabinete do Prefeito.

11.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Gabinete do Prefeito, na pessoa do Sr. Giasone Candia de Albuquerque, Chefe de Gabinete.

11.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

11.4.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

11.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas em edital, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

XII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o Município de Bauru reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

de 5(cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de até 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.1.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa, o valor unitário registrado na Ata multiplicado pela estimativa mensal constante no Anexo I do Edital nº 225/11 do Processo nº 25.980/11, multiplicado pelo prazo de vigência da ata.

XIII - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

13.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de compra de produtos na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

13.1.1 Os preços serão controlados pelo Município, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

13.1.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador.

13.1.3. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte do Município.

13.2. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município do pedido de que trata o item anterior, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.3. As licitantes vencedoras não poderão suspender a as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 13.1, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela licitante vencedora e autorizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo os fornecimentos efetuados após a solicitação. Caso não aceite, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

13.5. O novo preço fixado terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Bauru.

13.6. Os preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

13.7. Considera-se como valor da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 13.1, o valor referente ao pedido efetuado à licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.8. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa mensal, multiplicado pelo prazo de vigência da Ata constante no Anexo I do Edital nº 225/11 do Processo nº 25.980/2011, referente aos itens inadimplidos.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo licitante.

14.2 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

14.3 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

14.4 A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

XV - DO JULGAMENTO

15.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ao) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Licitações - Setor Gerenciador, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, levando-se em consideração a estimativa mensal constante no Anexo I do Edital 225/11, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

16.2. Quando a Compromissária não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

16.3. A Administração, em todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidades para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, cancelar a Ata de Registro de Preços, baseada nas Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

16.4 Se, por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito da Compromissária perante o sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Compromissária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.6. Terá o seu preço registrado e assinarão a Ata de Registro de Preços, as três primeiras empresas classificadas, se houverem, que atenderem todas as exigências deste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

16.7. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observada a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b) Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c) Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d) Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA-CONTRATADA

17.1. A Compromissária fica obrigada a:

- a) Assinar a ata relativa aos produtos que lhe forem adjudicados;
- b) Efetuar a entrega dos produtos em prazo não superior ao máximo estipulado neste edital. Caso o produto não seja dentro do prazo, a Compromissária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- c) Substituir os produtos, imediatamente após notificação escrita sobre qualquer serviço em desacordo com a proposta ou com as especificações do objeto sem que isso implique custo para o Município;
- d) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.2. A Compromissária não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, produtos ou responsabilidades não previstos neste Edital;

17.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Compromissária para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou qualquer outros.

XVIII - DO QUESTIONAMENTO.

18.1. **Até 03(três) dias** úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre este Pregão **por escrito** junto a Divisão de Licitações, localizada na Avenida Dr. Nuno de Assis nº 14-60, Jd. Santana, ou por E-mail: simonegiampietro@bauru.sp.gov.br ou compras@bauru.sp.gov.br.

18.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis ou, não sendo possível responder no prazo estabelecido, poderá determinar a suspensão do certame.

18.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XIX - CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. A mão-de-obra empregada pela licitante vencedora na entrega do objeto da Ata, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o Município, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

19.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos fornecimento do objeto da Ata a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

19.3 As quantidades previstas poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades do Município dentro dos limites legais permitidos;

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. O(A) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, poderá em qualquer fase do pregão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

20.4. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial de Bauru e no endereço eletrônico www.bauru.sp.gov.br.

20.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não adjudicadas, ficarão à disposição para retirada na Divisão de Licitações, sito na Av. Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 - 1º andar - Jd. Santana, na cidade de Bauru, estado de São Paulo, após a celebração da Ata.

20.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1(um) dia útil.

20.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro (a).

20.9. A participação na presente licitação implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital.

20.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado estimado da contratação, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

20.11. A adjudicação dos itens objeto deste Pregão não implicará direito à contratação.

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Bauru.

20.13. Eventuais dúvidas suscitadas quanto à interpretação deste Edital serão resolvidas pelo Pregoeiro(a), mediante consulta, a ser formulada por escrito e endereçada à Secretaria Municipal de Administração, através de correspondência enviada para Avenida Dr. Nuno de Assis n.º 14-60 – 1º andar, CEP 17020-310, Bauru/SP. ou através dos fax (14) 3235-1337, telefone (14) 3235-1437, 3235-1357 ou 3235-1287.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

20.14. O Município de Bauru, a qualquer tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá. Sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à licitante vencedora, cancelar a Ata de Registro de Preços, com base e na forma das disposições contidas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

20.15 A licitante vencedora obriga-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

20.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem, nos termos fixados no art. 10 do Decreto Municipal nº 10.185/06.

20.17. Havendo indício de conluio entre os licitantes, a Prefeitura Municipal de Bauru comunicará os fatos à Secretaria Nacional de direito Econômico do Ministério da Justiça, para providências devidas.

20.18. No mesmo prazo fixado no item 16.1, a Compromissária deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação (Anexo VII), em cumprimento a Resolução nº 08/2004 do Tribunal de Contas do Estado.

20.19. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.20. Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação do objeto e previsão de consumo

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento

Anexo IV – Formulário Modelo de Proposta de preços

Anexo V – Minuta de declaração de inexistência de impedimento de licitar

Anexo VI – Minuta de declaração de cumprimento do art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Anexo VII – Termo de ciência e notificação

Anexo VIII – Declaração;

Anexo IX – Declaração de conformidade com a Proposta

Anexo X – Cadastro do Responsável

Anexo XI – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo XII - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo XIII - Relação Ponto a Ponto das Unidades Escolares e Creches

Divisão de Licitação, 29 de Outubro de 2011.

Giasone Albuquerque Candia
Chefe de Gabinete

Simone Angela Giampietro Rocha
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREVISÃO DE CONSUMO (Estimativa Anual)

Secretaria Municipal da Administração – Divisão de Licitações

Pregão Presencial n.º 088/11 – Processo n.º 25.980/2011

Setor Solicitante: Secretarias Municipais do Bem Estar Social, Educação e Corpo de Bombeiros

LOTE 1 – PÃO DE LEITE e PÃO TIPO FRANCÊS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD. TOTAL ANUAL ESTIMADA
01	<p>Pão de leite (30 gramas), produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina.</p> <p>Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e odor próprios, com fabricação recente, não superior a 24 horas.</p> <p>Embalagem: embalados em sacos de polietileno atóxico, resistente, termosoldado, contendo até 40 unidades.</p> <p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 47 e resolução CNNPA nº 12/78</p>	313 quilos
02	<p>Pão tipo “francês” (aproximadamente 30 gramas), Deverá estar de acordo com a NTA 47 (Decreto 12.342 de 27/07/78) e com a legislação em vigor quantos as normas de higiene. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado.</p> <p>Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal.</p> <p>Aparência: massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo, sem grumos, sabor e odor próprios.</p> <p>Cor: casca amarelada e miolo branco.</p> <p>Embalagem: Saco de papel pardo, resistente e atóxico, umidade máxima de 15% (quinze por cento) (g/100g).</p>	22.321 quilos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /11
PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11 -PROCESSO N.º 25.980/11
VALIDADE: DE DE 2012

Aos dias do mês de do ano de 2011, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ/MF. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo Sr. **Giasone Albuquerque Candia**, Chefe de Gabinete, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8883/94, nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e Decretos Municipais nºs 10123/05 e 10185/06, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 88/11, Processo nº 25.980/11 para registro de preços, homologado em de de 2011 e publicado no Diário Oficial de Bauru em de de 2011, resolve REGISTRAR O PREÇO das três primeiras empresas classificadas, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial e aquelas que se seguem.

Nome da empresa xxx, estabelecida na Rua xxx, CEP:xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, neste ato representada por seu procurador, o Senhor xxx, portador do RG nº xx e do CPF nº xxx.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata Compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **FORNECIMENTO DE 22.321 KG (VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E UM QUILOS), DE PÃO DE FRANCÊS e 313 KG (TREZENTOS E TREZE QUILOS) DE PÃO "LEITE", ESTIMATIVA ANUAL, para o 12º Grupamento de Bombeiros**, e como participante da ata de registro a **Secretaria Municipal do Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Educação**, cujas especificações estão indicadas no anexo I do Edital nº 225/11 - do Processo Administrativo n.º 25.980/11, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo administrativo e preços abaixo consignados:

LOTE 1 – PÃO DE LEITE e PÃO TIPO FRANCÊS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTD. TOTAL ANUAL ESTIMADA
01	<p>Pão de leite (30 gramas), produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina.</p> <p>Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e odor próprios, com fabricação recente, não superior a 24 horas.</p> <p>Embalagem: embalados em sacos de polietileno atóxico, resistente, termosoldado, contendo até 40 unidades.</p> <p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 47 e resolução CNNPA nº 12/78</p>	313 quilos
02	<p>Pão tipo "francês" (aproximadamente 30 gramas), Deverá estar de acordo com a NTA 47 (Decreto 12.342 de 27/07/78) e com a legislação em vigor quantos as normas de higiene. Será</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>rejeitado o pão queimado ou mal assado. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal. Aparência: massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo, sem grumos, sabor e odor próprios. Cor: casca amarelada e miolo branco. Embalagem: Saco de papel pardo, resistente e atóxico, umidade máxima de 15% (quinze por cento) (g/100g).</p>	22.321 quilos
--	---	---------------

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto, quando solicitada por escrito (via fax ou e-mail), correrá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade de cada entrega e data, sendo que o órgão comunicará o pedido por escrito a licitante com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas;

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do recebimento de Nota de Empenho;

2.2.1. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, o número do Processo nº 25.980/11, número da Ata de Registro de Preços e da(s) Nota de empenho(s).

2.3. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda a efetuar as entregas, caso seja necessário, durante o prazo de vigência do Registro, em outros pontos dentro do Município. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Bauru, através de seus órgãos gerenciadores, comunicará a licitante vencedora com a devida antecedência para as providências cabíveis informando o endereço destes outros pontos;

2.4. Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas químicas ou biológicas, a fim de obedecer a legislação vigente de boas práticas de fabricação;

2.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os produtos imediatamente;

2.6. A **COMPROMISSÁRIA** deverá entregar os produtos:

2.6.1. Para a **Secretaria Municipal da Educação**:

a) **Ponto a ponto nas Unidades Escolares**, de segunda até sexta-feira, no período das 7:00 às 09:00 horas, de acordo com per-capita estipulada em fax enviado pelo Depto. de Merenda Escolar;

b) Antes da entrega, a **COMPROMISSÁRIA** deverá primeiramente passar no Departamento de Merenda Escolar, sito a sito a Avenida Rodrigues Alves, esquina com a Avenida Hélio Police s/nº, CEP. 17032-690 Jardim Redentor, no Almoxarifado Central, para previa verificação pelo responsável técnico, dos produtos a serem entregues.

2.6.2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a **COMPROMISSÁRIA**, obrigar-se-á a substituí-los, no prazo Máximo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6.3. Para o **Corpo de Bombeiros**, de acordo com as necessidades dos setores, no prazo fixado pelos órgãos solicitantes contados do pedido de fornecimento do produto, cuja entrega será no local(is) informado(s) pelo(s) setor(es) interessado(s);

2.7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá possuir em seu veículo uma balança de precisão, devidamente aferida e validada pelo INMETRO, para conferência do peso dos produtos juntamente com a merendeira ou responsável designada pela Direção Escolar de cada Unidade no momento da entrega dos mesmos;

2.8. O veículo para transporte do produto deverá ser fechado, revestido de estrados removíveis, de material atóxico, resistente, de fácil limpeza e desinfecção, de acordo com a Portaria CVS 15 de 07/11/91;

2.9. No momento da entrega deverá ser emitido recibo, conforme modelo a ser aprovado pelo Depto. de Merenda Escolar, em duas vias, o qual deverá ser assinado por representante da **COMPROMISSÁRIA** presente no momento da entrega e pela merendeira ou responsável designada pela Direção Escolar de cada Unidade, sendo que a mesma reterá uma via para controle e posterior conferência da nota fiscal;

2.10. A balança a ser utilizada quando da medição da quantidade do pão de leite, deverá possuir, no mínimo as seguintes características:

- a) Menor divisão igual ou menor a 5g (cinco gramas); e
- b) Indicação de massa medida (peso) e do preço a pagar.

2.11. Os produtos deverão estar de acordo com a PORTARIA INMETRO 146/06 e RESOLUÇÃO RDC Nº 263, DE SETEMBRO DE 2005.

2.12. A previsão de uso anual conforme consta no ANEXO I (estimativa anual), sendo que poderá ser utilizada quantidade inferior ou superior de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e do Corpo de Bombeiros;

2.13. Os itens cotados deverão ser de 1º qualidade, sendo assim considerados os que atendam às especificações constantes do Anexo I deste edital 225/11, especialmente em relação as características, pesos, validade e entrega.

2.14. A **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

2.15. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha, sendo que o município poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da administração, imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades;
 - b.1(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

2.16. A **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega, não podendo haver atrasos.

2.17. Quando o órgão requisitante julgar necessário, será enviada uma amostra do produto para Análise Bromatológica (exame físico-químico, microbiológico e organoléptico) com o objetivo de verificar o exigido no edital, sendo que as despesas correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.18. O Departamento de Merenda Escolar realizará controle de qualidade de acordo com a variedade, peso, embalagem e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas deverá ser substituído, nos termos do item 2.13.

2.19. O produto deverá estar de acordo com as normas, resoluções e portarias da ANVISA conforme legislação vigente, em especial a Portaria do INMETRO nº 146/06 e Resolução RDC nº 263, de setembro de 2005.

2.20 **Somente serão adquiridos produtos se aprovados com índice mínimo de 90% de aceitabilidade, conforme determinação do FNDE/DSE.**

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Quarta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 10185/06 - Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Quinta - DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o n.º 88/11, cujos atos encontram-se no Processo n.º 25.980/11.

Cláusula Sexta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a COMPROMISSÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a COMPROMISSÁRIA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O MUNICÍPIO por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas na presente Ata.

Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

8.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

Cláusula Nona – ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTORES DA ATA

9.1. O Município de Bauru designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

9.2. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços as Secretarias Municipais da Educação e do Bem Estar Social, designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma e o Gabinete do Prefeito.

9.3. O Município de Bauru designa ainda, como Gestor desta Ata de Registro de Preços, o Gabinete do Prefeito, na pessoa do Sr. Giasone Candia de Albuquerque, Chefe de Gabinete.

9.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de Registro de Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

9.4.1. Assegurar-se, quando da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

9.4.2. Zelar, pelos demais atos da Adjudicatária, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

9.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da Adjudicatária em atender as condições estabelecidas em edital, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos sistemas contratados.

Cláusula Décima - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

10.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5(cinco) dias sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% do valor total estimado da contratação em caso de rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 10.1.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Considera-se como valor da contratação para efeito da multa moratória mencionada no item 10.1, o valor referente ao pedido efetuado à Compromissária.

11.3. Considera-se como valor total estimado da contratação, para fins de aplicação de multa rescisória, o valor unitário registrado na Ata, multiplicado pela estimativa mensal, multiplicado pelo prazo de vigência da Ata constante no Anexo I do Edital nº 225/11 do Processo nº 25.980/2011, referente aos itens inadimplidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Primeira - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

11.1. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, dentre os quais obrigatoriamente nota fiscal de compra de produtos na época da apresentação da proposta comercial desta licitação ou, no caso de justificada impossibilidade, da época do primeiro fornecimento e nota atual posterior ao aumento, ambas do mesmo fornecedor para posterior análise por parte do Município.

11.1.1 Os preços serão controlados pelo Município, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

11.1.2. Os preços que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão Gerenciador.

11.1.3. Para tanto, a COMPROMISSÁRIA deverá apresentar sua solicitação por escrito à Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte do Município.

11.2. A COMPROMISSÁRIA não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior pelo Município, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. A COMPROMISSÁRIA não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.1., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas às sanções previstas em Lei e na presente ata e/ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.4. O novo preço fixado poderá ter validade a partir do protocolo da solicitação, desde que devidamente solicitado pela COMPROMISSÁRIA e autorizado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, sendo que neste caso após a assinatura do Termo Aditivo será devido o pagamento complementar, compreendendo as entregas efetuados após a solicitação. Caso não aceito, o novo preço terá validade a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.

11.5. O novo preço fixado, terá sua validade em conformidade com o item acima, devendo ser publicado o resumo no Diário Oficial de Bauru.

11.6. Os preços serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.7. Fica concedido à COMPROMISSÁRIA o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada

Cláusula Décima Segunda - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A presente Ata de Registro de Preço reger-se-á nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo recebido e aceito pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no art. 78, do mesmo diploma legal.

12.3. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir esta ata, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.4. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.5. A critério do Município a Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

12.6. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelo fornecimento dos produtos, sem a respectiva nota de empenho.

12.7. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer o item do Anexo I do Edital nº 225/11, nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Nota de Empenho.

12.8. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

12.9 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovado a vantagem, nos termos fixados no art. 10 do Decreto Municipal nº 10.185/06.

12.10. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Giasone Albuquerque Candia
Chefe de Gabinete

P/ COMPROMISSÁRIA

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Local e data.

(Assinatura(s) do(s) outorgante(s), com poderes para este fim, conforme Contrato Social da empresa)

(A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

CONFORME ESTIPULADO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11 – DAM-DL, PROPOMOS:

Setor Solicitante : Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais da Educação e Bem Estar Social

LOTE 1 – PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>Pão de leite (30 gramas), produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, fermento, açúcar, margarina.</p> <p>Aparência: massa bem assada, sem recheio e sem cobertura, cor, sabor e odor próprios, com fabricação recente, não superior a 24 horas.</p> <p>Embalagem: embalados em sacos de polietileno atóxico, resistente, termosoldado, contendo até 40 unidades.</p> <p>O produto deverá estar de acordo com a NTA 47 e resolução CNNPA nº 12/78</p>	313 QUILOS		
02	<p>Pão tipo “francês” (aproximadamente 30 gramas), Deverá estar de acordo com a NTA 47 (Decreto 12.342 de 27/07/78) e com a legislação em vigor quantos as normas de higiene. Será rejeitado o pão queimado ou mal assado.</p> <p>Tendo como composição básica os seguintes elementos: farinha de trigo, fermento biológico, água e sal.</p> <p>Aparência: massa cozida, miolo poroso, leve e homogêneo, sem grumos, sabor e odor próprios.</p> <p>Cor: casca amarelada e miolo branco.</p> <p>Embalagem: Saco de papel pardo, resistente e atóxico, umidade máxima de 15% (quinze por cento) (g/100g).</p>	22.321 QUILOS		
VALOR TOTAL DO LOTE 01				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZO DE ENTREGA _____ (Conforme cláusula 2.1. do edital)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____ (Conforme cláusula 15.1. do edital)
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Conforme letra "a", da cláusula 6.1 do edital)

Gestor do Contrato à ser designado para responder pela Ata de Registro de Preços (Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso – Ata de Registro de Preços):

Nome:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Indicações Bancárias

Banco:

Agência:

Conta:

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG: CPF:

Data:/...../2.010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 225/11 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

Declaração de cumprimento art. 27 da Lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

_____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Bauru

Órgão ou entidade: _____

Contrato nº _____

Objeto: _____

Contratante: Município de Bauru

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 225/11
PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/11
MODELO DE DECLARAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)
..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11

Sra. Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não possui sucursal, imóvel e nem presta serviço de tributação municipal na base territorial do Município de Bauru.

....., de de 2011

.....
assinatura do representante legal

OBS: O ANEXO "VIII" DEVERÁ SER APRESENTADO SOMENTE POR EMPRESA DE OUTRO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 225/11 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À SER ANEXADA NA PROPOSTA ESCRITA

(dados do licitante: razão social, CNPJ, endereço), por meio de seu representante legal, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes dos Anexo I do Edital de Licitação n° 225/11.

_____ de _____ de _____
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n°	
Endereço Residencial (*)	
Endereço Comercial (*)	
Telefone	
E-mail	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail	

Bauru, de _____ de 2011.

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À (indicação do órgão licitante)

..... (indicação da Cidade e Estado)

REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11

Sr(a). Pregoeiro(a),

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/11**, cujo objeto é

....., de de 2011.

.....
assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº. 88/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Bauru.

_____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XIII
RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR				
ESCOLAS EMEF's				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	Alzira Cardoso	R.Orozimbo Florêncio Figueiredo.4-45	Chapadão	3239-6980
02	Aníbal D'Frância	Al. Manoel Figueiredo, nº 120	Pq São Geraldo	3237-2475
03	Claudete da Silva Vecchi	Rua Roque Urias Baptista, nº 4-20	Pq. Viaduto	3218-5794
04	Dirce Boemer G. Azevedo	Rua Antonio de Dezembro, nº 5-15	Pq. Bauru	3281-9271
05	Etelvino Rodrigues Madureira	Rua Severino Dantas de Souza	Jardim Flórida	3277-1422
06	Geraldo Arone	Rua João Prudente Sobrinho, nº 9-05	Fortunato Rocha Lima	3238-3499
07	Ivan Engler de Almeida	Av. Maria Ranieri, nº 4-30	Jardim Vitória	3236-1884
08	José Francisco Junior	Rua João Borges, nº 2-30	Jd. Progresso	3232-6835
09	José Romão	Rua Pedro de Castro Pereira, nº 8-20	Nova Bauru	3237-3446
10	Lourdes de Oliveira Colnaghi	R. Engº João B. Pacheco Fantin, 3-20	José Regino	3203-7624
11	Maria Chaparro Costa	Alameda Urano, nº 5-38	Santa Edwirges	3238-4448
12	Nacilda de Campos	Rua Joaquim Marciano. nº 5-39	V. Garcia/Jd TV	3239-3462
13	NER "Lydia A. Nava Cury"	Rua Anthero Donnini, nº 1-125	Núcleo Geisel	3203-3769
14	Santa Maria	Rua Presidente Kennedy, nº 19-97	Vila Cardia	3227-7419
15	Thereza Tarzia	RUa Antonio Montebugnoli, nº 6-32	Nobuji Nagasawa	3237-4616
16	Valdomiro Fantim	Rua Primo Pegoraro, nº 2-45	Santa Cândida	3238-9967
ESCOLAS EMEII's				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	Abigail Flora Horta	Rua Ponciano Ferreira Menezes, q 06	Jd. Panorama	3227-3065
02	Aida Tibiriçá Borro	Rua Major Fonseca Osório, nº 4-60	Vila Antártica	3232-7479
03	Antonio Daibem	Rua Carmo Bartolotti, q. 6, s/nº	Vânia Maria	3218-1870
04	Etelvina de Araujo Almeida	Rua Julio Simões	Vila Garcia	3237-3590
05	Garibaldi	Praça dos Viajantes, 2-35	Jd. Santana	3223-9100
06	Giseli Marie 5. Pinto Savi	Rua Roque Urias Batista, 4-52	Pq. Viaduto	3218-2127
07	Glória Cristina Meio de Lima	Rua Rodrigo Romeiro, nº 3-47	Centro	3227-9648
08	Irene Ferreira Chermont	Alameda dos Crisântemos, q. 5	P. Vista Alegre	3239-3989
09	Huberth Rademakes	Rua dos Enfermeiros, nº 1-35	Núcleo Gasparini	3237-4937
10	M. Helena Piçolato Arnantini	Rua Tomaz Bosco, q. 1	Jdim Ouro Verde	3236-2379
11	CAIC - José Toledo Filho	Rua Sargento José dos Santos,q. 2	Nova Esperança	3238-5331
12	Lílian Aparecida Passoni Hadad	Av. das Bandeiras, q 27	Jd. Sta Cândida	3238-5858
13	Luzia Therezinha de O.Braga	Av das Bandeiras, nº 12-50	Vila Industrial	3238-2112
14	Marcia Andaló M. de Carvalho	Al. Demóstenes, Q 10	Pq. Roosevelt	3232-9350
15	Maria de Fatima Figueiredo			
16	Madre Tereza de Calcutá	R Maria José Silvério dos Santos, 2-35	Bauru XXII	3231-2713
17	Mônica Cristina de Carvalho	Alameda Urano, nº 6-51	Santa Edwirges	3238-3699
18	Venancio R. Guedes de Azevedo	Rod.Comandante João R.Barros, km 225/226		3203-5373
19	Yara Conceição Vicente	Rua Zoraide Ribeiro Buzo, q. 3	Jard. Chapadão	3239-6597



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

20	Wilson Montiro Bonato	Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 16-29	Jd. Europa	3227-1788
21	Jardim Ivone	Rua Frederico Pagani, nº 3-75	Quinta Bela Olinda	
22	Dalva de Freitas F. Costa	Rua João Borges, nº 2-30	Jd. Progresso	
ESCOLAS EMEI's				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	Antonio G. Azevedo	Rua Antonio Gasparine, 1-31	Jard. Ferraz	3236-3471
02	Aparecida Pezzatto	Rua Bernardino de Campos, nº 16-16	Vila Souto	3227-1604
03	Aracy Brazoloto	Rua José Neves Soriano, nº 4-60	Vila Dutra	3238-6336
04	Arlindo G. Azevedo	Rua João Borges, nº 2-30	Jd. Progresso	3212-4860
05	Carlos Corrêa Viana	Rua Maneta França, 8-76	Jd. Vânia Maria	3232-8211
06	Carlos Gomes P. Melo	Rua Carmo Bartolotti, nº 3-30	Jd Vânia Maria	3232-7093
07	Catarina Paulucci	Rua Benedito Raimundo de Mattos, nº 3-65	Vila São Paulo	3237-3240
08	Chapeuzinho Vermelho	Rua Tamandaré, nº 29-74	Vila Ipiranga	3236-3299
09	Dorival Godoy	Rua Luiz Bonetti, nº 1-260	Jardim Pagani	3277-4852
10	Edna Faina	Alameda dos Heliotrópos, nº 7-35	Pq Vista Alegre	3237-3358
11	Floripes de Souza	Rua João Guedes, nº 1-80	Edson F. da Silva	3238-7474
12	Francisco G. Neto	Rua Cuba, nº 7-80	Vl. Independência	3276-4844
13	Gasparzinho	Rua Santa Paula, q. 2	Redentor	3203-2174
14	Gilda Improta	Rua Antonio Bortone, nº 1-140	José Regino	3281-2486
15	Isaac Portal Roldan	Rua Carlos Gomes Camargo, nº 3-81	Octávio Rasi	3231-2069
16	Jaty Gorreta	Al. General Alfredo Maian, nº 2-80	Vila Dutra	3218-2251
17	Jayme Bichusky	Rua Joaquim Feiipe de Meilo, nº 2-33	Jd. Godoy	3237-1567
18	João Maringoni	Rua Padre Nóbrega, nº 17-42	Vila Carnargo	3232-2129
19	José Gori	Rua Carlos Pereira Bicudo, nº 4-130	Pq. Jaraguá	3218-2184
20	Leila Berriel Aidar	Rua Afonso Pena, nº 15-30	Vila Seabra	3232-2039
21	Leila Cassab	Av. Cruzeiro do Sul, nº 13-15	Jd. Cruzeiro do Sul	3203-1371
22	Lions Club	Rua Silva Jardim, nº 11-80	Jd. Bela Vista	3232+9606
23	Magdalena Martha	Rua Maria Elisa Nogueira de Oliveira, q 01	Jd. Mary Dota	3237-5956
24	Manoel A Brandão	Rua Bernardino de Campos, nº 6-68	Vila Falcão	3234-7601
25	Márcia Bighetti	Rua Adauto de Carvalho, nº 1-180	Mary dota	3277-1119
26	Maria Alice Prudente	Rua João de Góes M.Sayão Neto, nº 5-39	Vila Industrial	3238-5667
27	Maria Conceição Gelonese	Al. Cártago, q 6	Pq. Santa Edwirges	3218-2491
28	Maria Elizabeth Pádua	Rua Mario Colonhosi, q 1 - s/nº	Índia Vanuire	3237-3098
29	Maria Izolina	Rua Felicíssimo Antonio Pereira, q. 20	Vila Santista	3276-4439
30	Maria Rosa C. Lima	Rua Anthero Donnini, nº 1-115	Núcleo Geisel	3231-2057
31	Myrian Oliveira	Rua Luiz Carlos M. Balamínuth, nº 2-27	Fortunato R.Lima	3238-6775
32	Nidoval Reis	Rua Luiz Bortolieiro Neto, nº 1-49	N.Ed. Coube	3203-7693
33	Orlando Silveira Martins	Rua Waldemir Nunes Medeiros, nº 4-100	Vl. Santa Luzia	3239-4830
34	Pinóquio	Rua Herminio Pinto, nº 6-31	Higienópolis	3223-9677
35	Roberval Barros	Rua Marcel Pinto de Oliveira, q 07	Jd. Ouro Verde	3236-4111
36	Rosângela Viera	Av. Orlando Ranieri, 7-38	Jd. Marambá	3203-3978
37	Stélio Machado Loureiro	Pça Rodrigues de Abreu, nº 3-51	Centro	3227-2864
38	Valeria Asenjo	Rua Joaquim Gonçalves Soriano, nº 6-	Pousada da	3239-7532



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

		25	Esperança	
39	Vera Lucia C. Savi	Rua Sgto Manoel Faria Inojosa, nº 3-59	Nova Esperança	3238-7225
ESCOLAS ESTADUAIS				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	Ada Cariane Avalone	Av. Marcos de Paula Rafael. nº 20	Mary Dota	3239-2511
02	Ana R. Zuiker Danunziata	Rua Luiza Peres Rego, nº 1-70	Júlio Nobrega	3203-3399
03	Antonio Guedes de Azevedo	Rua Flávio de Toledo Campos, s/nº	Novo Jd. Pagani	3239-2930
04	Ant. Ferreira de Menezes	Rua Capitão Mário Rossi nº 9-37	Alto Alegre	3222-5374
05	Antonio Jorge Lima	Rua Orlando Querobim. q. 20	Nobuji Nagasawa	3237-3393
06	Antonio Serralvo Sobrinho	Rua José Miguel, q. 19	Vila Ipiranga	3236-1452
07	Ant. Xavier de Mendonça	Rua Romeu Criveili, nº 8-20	Santa Terezinha	3238-1023
08	Ayrton Busch	Rua Profº Ayrton Busch, nº 14-41	Parque Jaraguá	3238-1117
09	Azarias Leite	Rua Dante Gigo, nº 5-80	Jd. Carolina	3203-1212
10	Carlos Chagas	Rua Benedito Raimundo Mattos. 3-80	Vila São Paulo	3239-1249
11	Carolina Lopes de Almeida	Rua Nelson Miranda e Silva, nº 2-68	Pq São Geraldo	3239-8700
12	Christino Cabral	Rua Gerson França, nº 19-185	Jardim Estoril	3223-3855
13	Durval Guedes de Azevedo	Rua Marcel Pinto de Oliveira, nº 4-67	Jd Ouro Verde	3236-1411
14	Edson Bastos Gasparini	Rua dos Ferroviários, nº 6-50	N. Gasparini	3239-1286
15	Eduardo Velho Filho	Rua Vangélio Mondelli, nº 1-23	Jd Santana	3222-6663
16	Ernesto Monte	Praça das Cerejeiras, nº 4-44	Vila Noemi	3223-3856
17	Francisco Alves Brizola	Rua Dr. Ivo Giunta, nº 2-45	Núcleo Geisel	3203-3233
18	Francisco Antunes	Praça Marechal Rondan sln	Vila Seabra	3222-6071
19	Guia Lopes	Rua da Igreja, nº 1-23	Vila Dutra	3238-1062
20	Henrique Bertolucci	Rua Gabriel Pinto Ribeiro, nº 3-44	Independência	3236-1300
21	Iracema Castro Amarantes	Rua Vitória, nº 14-99	Vila Cordeiro	3222-6258
22	Irmã Arminda Sbrfssia	Rua Benedito de Abreu, nº 2-41	N. Esperança	3238-1321
23	João Maringoni	Rua Julieta Guedes Mendonça, nº 1-50	Beija Flor	3239-1381
24	João Pedro Fernandes	Rua dos Pintores, q 01, s/nº	Vanuire	3239-2470
25	João Simões Neto	Rua Josefina Francisco Malaquini, nº 2-20	Pq. Santa Terezinha	3203-4200
26	Joaquim D'Michielli	Rua Dr. Bernardino Tranchese. nº 2-51	Cruzeiro do Sul	3203-2706
27	Joaquim Rodrig. Madurera	Praça das Orquídeas, nº 1-06	Pq Vista Alegre	3239-9191
28	José Ap. G. de Azevedo	Rua Olavo Bilac, nº 12-40	Bela Vista	3222-6212
29	José Ranieri	Rua Engº Xerxes dos Santos, nº 12-40	Hipódromo	3203-1616
30	José Viranda	Rua Fortunato Resta, nº 8-10 -	Jardim Faria	3234-9551
31	Luiz Braga	R.Dr. Fuás de Mattos Sabino, nº 16-56	Jardim Europa	3223-9575
32	Luiz Carlos Gomes	Rua João Abdelnur Abrahão, nº 1-10	Vila Dutra	3238-2303
33	Luiz Castanho de Almeida	Rua Campos Salles, nº 11-22	Vila Falcão	3238-1101
34	Luiz Zuiani	Rua Aviador Gomes Ribeiro, nº 34-60	Pq São Jorge	3203-2553
35	Major Fraga	Rua Carmelo Zamataro, nº 2-64	Tibiricá	3279-1144
36	Marta Ap. H. Barbosa	Rua Sargº José dos Santos, nº 12-1 3	N. Esperança	3218-1914
37	Mercedes Paes Bueno	Rua Xingu, nº 7-46	Higienópolis	3223-8481
38	Morais Pacheco	Rua Primeiro de Maio, nº 16-10	Pq Boa Vista	3222-3857
39	Plínio Ferraz	Rua Riachuelo, nº 8-41	Vila Razuk	3236-1366
40	Parque Jaraguá	Rua Carlos Pereira Bicudo, nº 2-80	Parque Jaraguá	3218-9596
41	Salvador Filard	R. Irene Pregolato Pinto Nogueira, 1-50	Nova Esperança	3238-1337
42	Santa Edwirges	Rua Angelo Paschoal, nº 2-51	Vânia Maria	3238-1974



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

43	Stela Machado	Rua Wenceslau Braz, n° 15-73	Vila Pacifico	3238-2397
44	Silvério São João	Rua Ant. Xavier de Mendonça., 5-35	V. Universitária	3223-2699
45	Sueli Aparecida Sé Rosa	Rua Robelio Bonora, n° 2-35	Isaura Pita Garmes	3277-6548
46	Torquato Minhoto	Rua Silva Jardim, n° 11-22	Bela Vista	3222-6453
47	Vera Campagnan	'Rua São Valentim n° 3-30	Jd Redentor	3203-3344
48	Walter Barreto Melchert	Rua José Fazzio, n° 1-50	N. Octávio Rasi	3203-3662
ESCOLAS ENSINO ESPECIAL				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	APAE	Avenida José Henrique Ferraz, 20-20	Jardim Ouro Verde	3106-1252
02	APIECE	Rua Zephilo Grizoni, 7-87	Jardim Petropolis	3212-4662
03	Lar Escola Rafael Mauricio	Rodovia Jose Cezario de Castilho KM 346,6	Quinta Bela Olinda	3237-2311
Filantrópicas e Conveniadas				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	Creche Cv Alice Barros Azevedo	Rua Santo Antonio, 15-41	Jardim Bela Vista	3222-6507
02	Creche Cv Antonio Pereira	Rua Castro Alves, 13-53	Alto Paraíso	3238-7595
03	Creche Cv Bom Pastor IVPI Humana	Rua Halim Aidar, 3-14	VI.Santa Terezinha	3238-2893
04	Creche Cv Casa do Garoto	Al. Cônego Aníbal D'Frância, 10-04	Parque Vista Alegre	3239-2424
05	Creche Cv CCI João Paulo II	Rua Alexandre Jorge Nasralla, 1-68	Núcleo Beija-Flor	3239-5944
06	Creche Cv Cevac	Rua Alziro Zarur, 13-10	Núcleo Pres. Geisel	3203-7650
07	Creche Cv Doce Recanto	Rua Lucio Rubio Hurtado, 1-20	Núcleo Octávio Rasi	3203-3191
08	Creche Cv Ernesto Quaggio	Rua Triagem, 4-71	Vila Santa Luzia	3239-1869
09	Creche Cv Evangélica Bom Pastor	Rua Joaquim Rodrigues Madureira, 1-26	Pq. São Geraldo	3239-3524
10	Creche Cv Leocádio Corrêa	Rua São Gonçalo, 7-54	VI. Universitária	3223-3132
11	Creche Cv M.Maria Theodora Voiron	Rua Joaquim da Silva Martha, 5-50	Altos da Cidade	3234-6600
12	Creche Cv Madre Clélia	Rua Luiz Aleixo, 2-69	Alto Higienópolis	3223-2057
13	Creche Cv Maria Ribeiro	Rua Bernardino de Campos, 2-28	Vila Falcão	3234-8082
14	Creche Cv Monteiro Lobato	Rua Dr. Fuás de Matos Sabino, 11-40	Jardim América	3223-1867
15	Creche Cv Nossa C. Tibiriça	Rua Joaquim Rodrigues Fraga, 1-9	Tibiriçá	3279-1154
16	Creche Cv Nova Esperança	Rua Soldado Mario Rodrigues, 1-60	Nova Esperança	3238-1361
17	Creche Cv Pastores de Belém	Rua Dr. Afrânio Roberto da Silva, 3-44	Vila Galvão	3203-3721
18	Creche Cv Pingo de Gente	Rua Barão de Itapetinga, n° 9-79	Núcleo Pres. Geisel	3203-4633
19	Creche Cv Proj. Crescer e Ser	Rua José Vicente Aiello, n° 8-20	Pq. Das Nações	3214-4769
20	Creche Cv R. Abreu-Centro	Rua Marcondes Salgado, 2-56	Centro	3232-5854
21	Creche Cv R. Abreu-Redentor	Rua São Valentim, 3-70	Jardim Redentor	3203-3223
22	Creche Cv S. Francisco Assis	Alameda Júpiter, 10-25	Pq. Jaraguá	3238-1353
23	Creche Cv S.Judas e S.Dimas	Rua Armando Azevedo, 3-39	Santa Clara	3223-6732
24	Creche Cv São José	Rua Alcindo Pinheiro Chagas, 1-40	Fortunato Rocha Lima	3238-1407
25	Creche Cv Unidos p/ o Bem	Rua Coronel Alves Seabra, 5-78	Vila Seabra	3222-3278
26	Creche Cv Vila São Paulo	Rua Gaudêncio Piola, 5-25	Vila São Paulo	3239-1982
27	Creche Cv. Irmã Catarina	Rua Pedro Fernandes, 12-34	Vila Ipiranga	3236-1313
28	Creche Cv. Sagrado Coração	Rua André Luiz dos Santos, 1-111	Jd. Nicéia	3018-8611



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO

29	Creche Cv. Nossa Senhora Desterro	Rua Caetano Imparato, 2-69	Vl. São Paulo	3232-4187
ESCOLAS / Projetos				
	NOME	ENDEREÇO	BAIRRO	FONE
01	Projeto Crescer			
02	Pet Beija-Flor	Rua João Plana, q 1 - /nº	Beija Flor	3239-5027
03	Pet Bela Vista	Rua Rui Barbosa, nº 17-51	Bela Vista	3212-1838
04	Pet Alto Alegre	Rua Nelson Bonachela Gimenes, q 2 - s/nº	Alto Alegre	3232-4611
05	Pet Jaraguá	Rua Arnaldo Rodrigues Menezes, q 17, s/nº	Pq. Jaraguá	3238-3144
06	Pet Octávio Rasi	Rua Augusto Moreno Munhoz, s/nº	Octávio Rasi	3203-2120